

LEI Nº 294, DE 04 DE SETEMBRO DE 2006

Institui o ensino infantil nas Escolas da Rede Pública Municipal que discrimina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o ensino infantil no âmbito das Escolas Públicas Municipais a seguir discriminadas:

I – Centro de Educação Básica MARIA PEREIRA BRANDÃO - sede;

II – Centro de Educação Básica PAULO FREIRE - sede;

III – Escola de Ensino Fundamental FILOMENA MARTINS DOS SANTOS - sede;

IV – Escola de Ensino Fundamental FILOMENO FREITAS VASCONCELOS – Tucuns;

V – Escola de Ensino Fundamental DIONÍSIA MARIA DA SILVEIRA – Preá;

VI – Escola de Ensino Fundamental JOÃO EVANGELISTA DA CRUZ – Paraguai;

VII – Escola de Ensino Fundamental JOÃO LADISLAU DE PAULO MAGALHÃES – Caiçara;

VIII – Escola de Ensino Fundamental JOAQUIM JOSÉ MONTEIRO – Lagoa dos Monteiros;

IX – Escola de Ensino Fundamental SANTA CECÍLIA – Aroeira;

X – Escola de Ensino Fundamental MACÁRIO JOSÉ DE FARIAS – Pitombeiras;

XI – Escola de Ensino Fundamental RAIMUNDA ELVIRA BRANDÃO – Lagoa Salgada;

XII – Escola de Ensino Fundamental PEDRO MARQUES DA CUNHA – Solidão;

XIII – Escola de Ensino Fundamental JOÃO EVANGELISTA VASCONCELOS – Cajueirinho I;

XIV – Escola de Ensino fundamental MARIA FILOMENA SOUSA – Cajueirinho II;

XV – Escola de Ensino Fundamental MANOEL ANTÔNIO DA SILVEIRA – Frei Jorge;

XVI – Escola de Ensino Fundamental SÃO PAULO – Cavalo Bravo;

XVII – Escola de ensino Fundamental LUIS ALBANO DA SILVEIRA – Poço Doce I

XVIII – Escola de Ensino Fundamental FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVEIRA – Poço Doce II

XIX – Escola de Ensino Fundamental BERNARDINO JOSÉ VASCONCELOS – Lagoa Velha;



XX – Escola de Ensino Fundamental ARTIDOURO MENDES SOUSA – Cedro I;

XXI – Escola de Ensino Fundamental ANTÔNIO GREGÓRIO DO NASCIMENTO – Belém;

XXII – Escola de Ensino Fundamental VALDEMAR PAULO RIBEIRO – Canafistula;

XXIII – Escola de Ensino Fundamental RAIMUNDO LUIS DA SILVEIRA – Córrego da Poeira;

XXIV – Escola de Ensino Fundamental RAFAEL VENÂNCIO BRANDÃO – Córrego do Mourão;

XXV – Escola de Ensino Fundamental JOÃO SOARES – Córrego das Panelas;

XXVI – Escola de Ensino Fundamental RENATO GONÇALVES LOUZADA – Formosa;

XXVII – Escola de Ensino Fundamental VALDIONOR MARTINS – Córrego dos Anas;

XXVIII – Escola de Ensino Fundamental MANOEL ANTÔNIO DE FREITAS – Cedro II;

XXIX – Escola de Ensino Fundamental FRANCISCA MEDEIROS VASCONCELOS – Lagoa dos Caboclos;

XXX – Escola de Ensino Fundamental MARQUES GONÇALVES – Pitombeiras do Cajueirinho;

Art. 2º - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.



Art. 3º - A educação infantil será oferecida em:

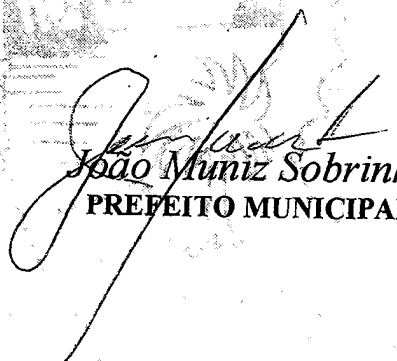
I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 4º - Na educação infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 04 de Setembro de 2006.


João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL